



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# CABREÚVA

Segunda-feira, 06 de junho de 2022

[www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)

Ano XXII | Edição nº 376



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 1.497, DE 30 DE MAIO DE 2022.*****AUTORIZA ABERTURA DE  
CRÉDITO SUPLEMENTAR,  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES  
CONSTANTES DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.***

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.297, de 10/12/2021, art. 7º, inciso IV, um crédito suplementar no valor de R\$ 31.421,90 (trinta e um mil e quatrocentos e vinte um reais e noventa centavos), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial ou total de dotação, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 30 de maio de 2022.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
**Prefeito**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de maio de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

.....



CONAM

CN-SIFPM

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CREDITO SUPLEMENTAR

02 DECRETO 01497 / 2022 - 30/05/2022

Página 1

DATA 02/06/2022

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE	DESPEsa		
S U P L E M E N T A C A O						
10.01.00	3.3.90.39.00	13 122 3001 - 2317	01	00384	ADIANTAMENTO A SERVIDOR	6.500,00
10.01.00	3.3.90.30.00	13 392 3001 - 2103	01	00389	GESTAO DE MECANISMO DE FOMENTO E INCENTIVO A CUL	18.500,00
13.01.00	4.4.90.30.00	15 452 8001 - 2336	01	00464	GESTAO DA POLITICA DA MOBILIDADE URBANA	6.421,90
TOTAL						31.421,90

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S

EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	31.421,90	0,00	0,00	0,00	31.421,90

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE	DESPEsa		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S						
10.02.00	3.3.90.39.00	13 392 3002 - 2101	01	00406	PROJETOS CULTURAI S	25.000,00
13.02.00	3.3.90.30.00	15 452 8001 - 2265	01	00467	FISCALIZACAO E ENGENHARIA DE TRANSITO	5.421,90
13.02.00	4.4.90.30.00	15 452 8001 - 2265	01	00470	FISCALIZACAO E ENGENHARIA DE TRANSITO	1.000,00
TOTAL						31.421,90

**DECRETO Nº 1.498, DE 30 DE MAIO DE 2022.****AUTORIZA ABERTURA DE  
CRÉDITO SUPLEMENTAR,  
PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES  
CONSTANTES DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Cabreúva, junto à Secretaria da Fazenda, nos termos da Lei Orçamentária nº 2.297, de 10/12/2021, art. 7º, inciso II, um crédito suplementar no valor de R\$ 1.146.800,00 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, oitocentos reais), para atender à programação constante do Anexo a este Decreto, consignada no orçamento vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro, nos termos da Lei nº 4.320/64, art. 43, §1º, inciso I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 30 de maio de 2022.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
**Prefeito**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de maio de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

.....



CN-SIFFM					CONAM	
 Prefeitura Municipal de Cabreúva						
CREDITO SUPLEMENTAR 02 DECRETO 01498 / 2022 - 30/05/2022						
DATA 06/06/2022						Página 1
CLASSIFICACAO					ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANCADO
ORCAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FORTE	DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O						
02.01.00	4.4.90.52.00	04 122 7009 - 2290	01	00011	ATIVIDADES DA ADMINISTRACAO SUPERIOR	2.000,00
02.02.00	3.3.90.30.00	08 244 7010 - 2130	01	00016	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	45.000,00
02.02.00	3.3.90.39.00	08 244 7010 - 2130	01	00020	ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	20.000,00
04.01.00	3.3.90.39.00	04 122 7007 - 2293	01	00044	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	162.000,00
06.01.00	3.3.90.39.00	15 122 5010 - 2185	01	00088	PLANEJAMENTO, GESTAO DO PROGRAMA	497.200,00
06.01.00	4.4.90.52.00	15 122 5010 - 2185	01	00091	PLANEJAMENTO, GESTAO DO PROGRAMA	3.800,00
06.02.00	3.3.90.39.00	15 451 5003 - 2173	01	00098	CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	23.800,00
08.05.00	4.4.90.52.00	10 302 1003 - 2015	01	00243	ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	80.000,00
13.02.00	4.4.90.51.00	15 452 8001 - 1041	01	00466	IMPLANTACAO DE TERMINAL RODOVIARIO	163.000,00
14.01.00	3.3.90.30.00	06 181 8002 - 2267	01	00477	GESTAO DAS ATIVIDADES DE SEGURANCA	80.000,00
14.01.00	3.3.90.39.00	06 181 8002 - 2267	01	00480	GESTAO DAS ATIVIDADES DE SEGURANCA	20.000,00
14.02.00	3.3.90.30.00	06 182 8003 - 2268	01	00488	APOIO A SEGURANCA DO CIDADAO	50.000,00
TOTAL						1.146.800,00

R E C U R S O S U T I L I Z A D O S					
EXCESSO DE ARRECADACAO	ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO	OPERACAO DE CREDITO	SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00	0,00	1.146.800,00	0,00	0,00	1.146.800,00
TOTAL					0,00

**DECRETO Nº 1.499, DE 03 DE JUNHO DE 2022**

*INSTITUI AS VILAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL EMPREENDIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA E DECLARA COMO ZEIS DETERMINADA ÁREA DELIMITADA.*

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º São passíveis de enquadramento como “Vilas Habitacionais de Interesse Social”, os projetos de condomínios residenciais horizontais empreendidos pela iniciativa privada, que satisfaçam aos seguintes requisitos:

I - Destinem-se à produção de moradias de baixo custo, vinculadas a programas de subsídios habitacionais mantidos pelos Governos Estadual e Federal;

II - Situem-se em lotes inseridos na Zona de Uso Misto I (ZUM-I), conforme Lei Complementar nº 408/18;

III - Tenham acesso por vias oficiais pavimentadas, com infraestrutura mínima composta por redes de drenagem de águas pluviais, de abastecimento de água potável, de coleta, afastamento e tratamento de esgotos e de iluminação pública; e

IV - Tenham acesso a equipamentos públicos de saúde e educação, no raio máximo de 1,00 Km (um quilômetro) a partir do empreendimento, e sejam servidos por transporte público;

Parágrafo Único - Por “lote”, entende-se todo terreno urbano, com área inferior a 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) ou aquele resultante de parcelamento regular do solo mediante loteamento ou desmembramento, cuja aprovação tenha destinado ao Poder Público áreas verdes ou sistemas de lazer, além de áreas institucionais.

Art. 2º Para fazer jus ao enquadramento como Vila Habitacional de Interesse Social, o proprietário deverá solicitar a Certidão de Diretrizes Urbanísticas, através de processo administrativo contendo:

I - Requerimento assinado pelo interessado; solicitando as diretrizes urbanísticas e o enquadramento pretendido;

II - Matrícula atualizada do imóvel, com descrição perimétrica do lote;

III - Ficha de cadastro municipal ou cópia do carnê de IPTU do imóvel contendo a área lançada do terreno;

IV - Termo de compromisso assinado pelo interessado para a produção de habitações de interesse social através de programas de subsídios habitacionais mantidos pelos Governos Estadual e Federal;

V - Levantamento planialtimétrico do terreno (02 vias);

VI - Estudo preliminar de implantação da Vila Habitacional de Interesse Social (02 vias);

VI - Projeto de arquitetura preliminar das unidades habitacionais (02 vias);

VII - Diretrizes da concessionária (SABESP) que garantam a demanda pública de abastecimento de água potável e de transporte e tratamento de esgotamento sanitário, conforme Lei Complementar nº 407/18, art. 50, §1º, Inciso I-a; e

VIII - Estudo de Impacto de Vizinhança / Relatório de

Impacto de Vizinhança, que comprove toda infraestrutura comunitária, conforme Lei Complementar nº 407/18, art. 50, §1º, Inciso I-c.

Parágrafo único - As certidões de diretrizes urbanísticas serão válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de expedição.

Art. 3º As Vilas Habitacionais de Interesse Social deverão cumprir as seguintes condições:

I - Residências voltadas para vias ou áreas internas, sem acesso independente para a via pública;

II - Fração ideal de terreno por unidade habitacional de, no mínimo, 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados);

III - Uma vaga de garagem por unidade habitacional, situada no espaço interno / privativo da residência ou em bolsões de estacionamento coletivo;

IV - Vias internas de circulação de veículo com declividade longitudinal máxima de 15,00%, largura mínima do leito carroçável de 6,00m (seis metros) e largura mínima dos passeios para pedestres de 1,50m (um metro e meio);

V - Central de armazenamento e coleta de resíduos sólidos voltada para via pública;

VI - Vagas para visitantes e portadores de necessidades especiais conforme Lei Complementar nº 408/18, art. 31;

VIII - Atendimento aos índices urbanísticos (taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e índice de permeabilidade) previstos para a Zona de Uso Misto I (ZUM-I) e aos recuos mínimos obrigatórios conforme Lei Complementar nº 408/18 e alterações;

IX - Atendimento à legislação de condomínios e de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Art. 4º As unidades habitacionais a serem construídas nas Vilas Habitacionais de Interesse Social deverão atender no mínimo aos seguintes parâmetros construtivos:

I - Unidades autônomas térreas ou assobradadas com área construída mínima de 30,00m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados) e máxima de 60,00m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados);

II - Pé-direito mínimo de 2,60m em todas as peças;

III - Área útil de 6,00m<sup>2</sup> nos quartos, desde que um, pelo menos, tenha 8,00m<sup>2</sup>;

IV - Área útil de 4,00m<sup>2</sup> na cozinha;

V - Área útil de 2,00m<sup>2</sup> no compartimento sanitário;

VI - Área útil de 8,00m<sup>2</sup> na sala; e

VII - Lavanderia ou Área de Serviço coberta com área útil de 2,50m<sup>2</sup>.

Art. 5º Para fins de aprovação do projeto pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, ficam declarados como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEI) os lotes em que se situam as Vilas Habitacionais de Interesse Social, situados no interior do perímetro formado pelas vias Avenida Alberto Peratello, Rua Frei Galvão, Rua Vitória, Rua dos Estudantes e os limites externos do Loteamento Haras Pindorama, no Bairro do Jacaré.

Art. 6º Para análise e aprovação dos projetos de Vilas Habitacionais de Interesse Social pela Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, deverão ser apresentados os documentos exigidos pelo Códigos de Obras e Edificações do Município (Lei Complementar nº



416/18) e os documentos complementares relacionados a seguir:

I - Levantamento Planialtimétrico-Cadastral georreferenciado, contendo as divisas do terreno, curvas de nível de metro em metro, indicação do norte, vias confrontantes, interferências físicas e elementos naturais relevantes como vegetação ou corpos d'água;

II - Projeto de Implantação do Conjunto Habitacional baseado no levantamento planialtimétrico-cadastral, contendo no mínimo as vias de acesso e internas, devidamente cotadas, a locação das edificações e de seus recuos e afastamentos, a identificação de pavimentos permeáveis, faixas não edificantes e quadros de áreas e índices urbanísticos;

III - Projeto completo de arquitetura das unidades habitacionais e das construções acessórias;

IV - Projeto completo de terraplenagem com os perfis longitudinais e transversais das vias internas, indicação de patamares e taludes e memorial de cálculo dos volumes de corte e aterro;

V - Projeto completo de drenagem condominial, com delimitação de áreas de contribuição, dispositivos de captação, escoamento e dissipação das águas pluviais e memorial de cálculo;

VI - Carta de Diretrizes de Água e Esgoto expedidas pela SABESP;

VII - Declarações assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico relativos ao uso de madeira certificada, com Documento de Origem Florestal (DOF), conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2115/2016; e

VIII - Relatório de Impacto no Trânsito (RIT) para empreendimentos com mais de 10 (dez) unidades habitacionais.

IX - Projetos de água e esgoto condominiais aprovados pela concessionária (SABESP);

X - Projeto de eletrificação condominial aprovado pela concessionária (ELEKTRO);

XI - Projeto de sistema equivalente de absorção de águas pluviais, conforme Decreto Estadual nº 43.284/98, quando aplicável;

XI - Licenças e Autorizações Ambientais; quando aplicáveis; e

XII - Certificado de Aprovação pelo GRAPROHAB, quando aplicável;

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 03 de junho de 2022.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, 03 de junho de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**DECRETO Nº 1.500, DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE CUMPRIMENTO  
DO DECRETO FEDERAL Nº  
10.540/2020, QUE**

**REGULAMENTA O PADRÃO  
MÍNIMO DE QUALIDADE DO  
SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO  
DE EXECUÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA,  
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
E CONTROLE (SIAFIC) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a publicação do Decreto Federal nº 10.540/2020 de novembro de 2020, que impõe a obrigatoriedade de implantação do padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária-SIAFIC.

Considerando a previsão legal que dispõe em seu artigo 1º, §§1,3º e 6º do Decreto Federal nº 10.540/2020, que o SIAFIC será único no Município, com ou sem rateio de despesas e que Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento e pela manutenção e atualização e gerenciamento desse sistema e ainda, pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e ainda as entidades e órgãos do Município, resguardada a autonomia dos Poderes;

Considerando a conclusão do estudo e levantamento técnicos realizado pela Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do SIAFIC, que apreciou além do SIAFIC, também os sistemas estruturantes atualmente utilizados tanto pelo Poder Executivo, suas Autarquias e do Poder Legislativo;

Considerando a avaliação do software da empresa CONAM- Consultoria em Administração Pública Municipal, que se demonstrou adequado, que detém reais condições de dar atendimento de todos requisitos exigidos no Decreto Federal nº 10.540/2020, para a devida implantação do SIAFIC;

Considerando a obrigação de atendimento as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 a partir de 03 de janeiro de 2023 por todos os entes Federativos;

**DECRETA:**

Art. 1º Considera apta para implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), no âmbito do município de Cabreúva, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, a empresa CONAM-Consultoria em Administração Municipal, com sede à Rua Marquês de Paranaguá, 348, São Paulo/SP, com registro no CNPJ/MF sob nº 51.235.448/0001-25.

Art. 2º Para fins do adequado controle orçamentário e transparência do uso de recursos públicos municipais e em decorrência do § 3º do art. 1º do Decreto Federal nº 10.540/2020, as despesas com a SIAFIC serão efetuadas através de rateio.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 06 de junho de 2022.

**ANTONIO CARLOS MANGINI****Prefeito**

**Arquivado** em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, 06 de junho de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**Portarias****PORTARIA Nº 3.285, DE 06 DE JUNHO DE 2022.**

*“INSTITUI A COMISSÃO DE ESTUDOS E AVALIAÇÃO DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFIC) ”.*

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme Decreto nº 1.500 de 06 de junho de 2022

Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes membros:

I- Secretário da Fazenda:

a) Maurício Pavani;

II- 01 (uma) Servidora Municipal da Secretaria da Fazenda:

a) Anádia Edvirges Cid Souza Brambilla;

III- 01 (um) Servidor Municipal da área de Tecnologia da Informação:

a) Jonas Donizete Ferreira Alves;

IV- 01 (um) Servidor Municipal do Controle Interno:

a) Marcelo Pires;

V- 02 (dois) Servidores representantes da Câmara Municipal de Cabreúva:

a) Vanderlei Ferreira de Santana;

b) Custódio Amorim.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de junho de 2022.

**ANTONIO CARLOS MANGINI****Prefeito**

Arquivada em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de junho de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**